



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 735/2016

São Luís, 28 de julho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	25
Atos da Presidência	26

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 538 DE 01 DE JULHO DE 2016**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Gisela Costa Silva, matrícula 6817, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1003/2015, do período de 04/07 a 02/08/2016, para o período de 11/07/2016 a 09/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015/Exército Brasileiro, Decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2015-Processo Administrativo Nº 055/2015-Exército Brasileiro. Partes: Órgão Gerenciador: Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/DCT-DSG – 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL); Órgão Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. EMPRESA BENEFICIÁRIA: Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.; CNPJ nº 03.269.975/0001-09. OBJETO: Fornecimento de Material Permanente no Ramo de Informática: 40 (quarenta) servidor Arquivo – tipo NAS – Dell/Storage NX3230; VALOR: O valor global da adesão é de R\$ 164.792,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Edital e Anexos do PE nº 014/2015-Exército Brasileiro. AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 14/07/2016. Processo Administrativo nº 5903/2016 – TCE/MA. São Luís (MA), 27 de julho de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015/TRE/MA, Decorrente do Pregão Eletrônico Nº 007/2015-Processo Administrativo Nº 1.825/2015-TRE/MA. Partes: Órgão Gerenciador: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA; Órgão Solicitante: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. EMPRESA BENEFICIÁRIA: Senior Team Projetos e Soluções Ltda; CNPJ nº05.956.251/0001-68; OBJETO: Contratação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos, na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA; VALOR: O valor global da adesão é de R\$ R\$ 572.000,00 (Quinhentos e setenta e dois mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) horas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Edital e Anexos do PE nº 007/2015-TRE-MA. AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 22/06/2016. Processo Administrativo nº 3658/2016 – TCE/MA. São Luís (MA), 25 de julho de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1554/2012-TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara – Recurso de Revisão

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim

Recorrente: José Luiz Garcia Oliveira, CPF nº 064.843.793-00, residente na Rua 01, Quadra 01, Casa nº 03, Bairro Viação, CEP 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 654/2009

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de revisão interposto pelo Senhor José Luiz Garcia Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim no exercício financeiro de 2007, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 654/2009. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Acórdão recorrido em sua totalidade.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 368/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de revisão interposto pelo Senhor José Luiz Garcia Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2007, contra o Acórdão PL-TCE nº 654/2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fulcro nos artigos 1º, III, 129, III, e 139 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 281, 282, III, e 289 do Regimento Interno/TCE-MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas:

a) conhecer do referido recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 654/2009 (publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, de 03 de fevereiro de 2010), que julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim no exercício financeiro de 2007, Senhor José Luiz Garcia Oliveira, imputou-lhe o débito de R\$ 132.529,95 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e aplicou-lhe multas que totalizam R\$ 54.688,09 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos);

b) determinar o aumento das multas decorrentes do Acórdão recorrido, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

c) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 654/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa no montante de R\$ 54.688,09 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos), tendo como devedor o Senhor José Luzs Garcia Oliveira;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Itapecuru Mirim, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma

via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 654/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito imputado no valor de R\$ 132.529,95 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo como devedor o Senhor José Luiz Garcia Oliveira.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - PROCESSO Nº 1235/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PROCESSO Nº 2694/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

Responsáveis: José Benedito Pereira Torres e Alan Jorge Santos Linhares

Gestor(es): José Benedito Pereira Torres e Alan Jorge Santos Linhares

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

5 - PROCESSO Nº 694/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsáveis: RAIMUNDO ANTÔNIO RÊGO GOMES E JOÃO GUILHERME ABREU

Gestor(es): JOÃO GUILHERME DE ABREU

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 7957/2014 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMÃO

Gestor(es): OLGA MARIA LENZA SIMÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PROCESSO Nº 11624/2015 - DENÚNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

Responsável: FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS

Gestor(es): FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PROCESSO Nº 11627/2015 - DENÚNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

Responsável: FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS

Gestor(es): FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PROCESSO Nº 3142/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Responsável: Roncinel de Albuquerque Pires - Presidente

Gestor(es): RONCINEL DE ALBUQUERQUE PIRES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 3620/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Responsáveis: Valdivino Rocha da Silva e Marcela Ferraz Mota

Gestor(es): Valdivino Rocha da Silva e Marcela Ferraz Mota

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - PROCESSO Nº 7174/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsáveis: HILTON PORTELA DA PONTE e Maria Lúcia de Sousa Silva

Gestor(es): HILTON PORTELA DA PONTE, MARIA LÚCIA DE SOUSA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - PROCESSO Nº 3442/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS

Gestor(es): CANDIDA MARIA OLIVEIRA DUTRA FERNANDES, FRANCINETE TORRES DO VALE OLIVEIRA, FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO , JOANA GOMES SILVA, LEULA CAMPOS SILVA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - PROCESSO Nº 7542/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Felipe Costa Camarão

Gestor(es): Felipe Costa Camarão

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - PROCESSO Nº 3618/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Responsável: Luciana Marão Félix - Prefeita

Gestor(es): Luciana Marão Félix - Prefeita

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

15 - PROCESSO Nº 3795/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES

Responsável: Jose Haroldo Fonseca Carvalhal

Gestor(es): Jose Haroldo Fonseca Carvalhal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

16 - PROCESSO Nº 8029/2016 - DENÚNCIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável:

Gestor(es): LARISSA ABDALLA BRITTO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pablo Alves Prado - OAB 43164/DF

Observação: INCLUSÃO NA PAUTA DE 27/7/2016

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS APÓS O VOTO DO RELATOR.

17 - PROCESSO Nº 9028/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONOS

Responsável: Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Neto - Secretário

Gestor(es): Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Neto - Secretário

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 13/7/2016 (após voto do relator).

18 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Responsável: José Lindoval de Matos Júnior - Ex - Presidente

Gestor(es): José Lindoval de Matos Júnior - Ex - Presidente

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Retificação de Acórdão.

VISTA À PROCURADORA DE CONTAS FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 20/7/2016..

19 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador:Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

20 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

21 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

22 - PROCESSO Nº 1838/2014 - RECURSO DE REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Carlos Rogério Santos Araújo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor(es): Carlos Rogério Santos Araújo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ministério Público: FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA6034

Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA 5.406

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 25/5/2016, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DE DECISÃO DO RELATOR.

23 - PROCESSO Nº 3646/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: Waldir Maranhão Cardoso - Reitor

Gestor(es): Waldir Maranhão Cardoso - Reitor

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PROCESSO Nº 2783/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

Responsáveis: Omar de Caldas Furtado Filho e Luiz Regis Furtado - Secretário

Gestor(es): Omar de Caldas Furtado Filho e Luiz Regis Furtado - Secretário

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA8585

Advogado: Betty Maria A Paiva - OAB/MA6246

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB nº 10.876

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF n.º 010.524.152-02

25 - PROCESSO Nº 3612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA9758

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 6/7/2016 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

**26 - PROCESSO Nº 4269/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

Responsáveis: Omar de Caldas Furtado Filho - Prefeito Municipal e Luiz Regis Furtado Secretário

Gestor(es): Omar de Caldas Furtado Filho - Prefeito Municipal e Luiz Regis Furtado Secretário

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA 8585

Advogado: Betty Maria A Paiva - OAB/MA6246

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB nº 10.876

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF n.º 010.524.152-02

**27 - PROCESSO Nº 4225/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

Gestor(es): Eliseu Barroso de Carvalho Moura

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Tomada de contas anual de gestores da administração direta e dos fundos municipais

Observação: Apensados: Processos nº 4230/2011 - FMS; 4235/2011 - FMAS, e 4238/2011 - FUNDEB

Outros responsáveis: Janilton Cavalcante Aranha (Adm. Direta); Amélio Francisco Guelen (Adm. Direta);

Carlos Giovanni Lopes Barroso (Adm. Direta); Catherine Giovanna Gonçalves Barroso(Adm. Direta e FMAS);

Maristela Duarte Sousa (Adm. Direta); Melissa Lima Barroso Moura (Adm. Direta); Renata Porto de Almeida

(Adm. Direta e FMS), Beatriz Pereira dos Santos (Adm. Direta, FUNDEB e FME).

**28 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM**

Responsável: José Pereira Barbosa

Gestor(es): José Pereira Barbosa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

**29 - PROCESSO Nº 447/2016 - REPRESENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Responsável:

Gestor(es): JOSE ROLIM FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 5361/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Flor de Liz Chagas da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Flor de Liz Chagas da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 412/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Flor de Liz Chagas da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 145, de 13 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 299/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5470/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): 2º Sargento da PM, Benedito Vale dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Benedito Vale dos Santos, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 418/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Benedito Vale dos Santos, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 131, de 31 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 320/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia

Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6324/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Firmino Osório Pitombeira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Firmino Osório Pitombeira, viúvo de Júlia Peticarrari Osório Pitombeira, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 421/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Firmino Osório Pitombeira, viúvo de Júlia Peticarrari Osório Pitombeira, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 30 de abril 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 353/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6855/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes C Cruz

Beneficiário(a): Vanderlino Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Vanderlino Pereira dos Santos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 415/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Vanderlino Pereira dos Santos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada no Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 590, de 27 de maio de 2015, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 384/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6639/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Mary Lucy dos Santos Batista

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Mary Lucy dos Santos Batista, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 414/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Mary Lucy dos Santos Batista, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 523, de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 296/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12557/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba
Responsável: Nilton da Silva Lima Filho
Beneficiário (a): Maria do Carmo Marinho
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Maria do Carmo Marinho.
Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 371/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Maria do Carmo Marinho, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, outorgada pelo Decreto nº 039/2011, expedido em 31 de agosto de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 52/2016/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto ao órgão de origem para, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) Tornar sem efeito o Decreto nº 94, de 03/11/2014; b) Retificar o Decreto nº 039/2011, de acordo com a conclusão do RI nº 11459-UTCES II – SUCEX VI, de 07/08/2014, adequando-o à legislação municipal, de acordo com a data da concessão da aposentadoria; c) Retificar o Título de Proventos, observando os valores correspondentes ao último mês na ativa, ou seja, julho/2011, anexando o respectivo contracheque ou ficha financeira correspondente; d) Apresentar manifestação quanto ao adicional por tempo de serviço; e) Encaminhar as publicações oficiais. Após adoção das providências encaminhe os respectivos documentos a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa prevista no Regimento Interno desta Corte de Contas..

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 13636/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Clemente da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Raimundo Clemente da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 380/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Sr. Raimundo Clemente da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Motorista, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1700/2014 datado em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 079/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de

acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 829/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 381/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada por ato nº 1783/2014, expedido em 25 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 048/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 4821/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Adelia Ramos de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Adelia Ramos de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 382/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais mensais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Adelia Ramos de Sousa, no cargo de Professor II, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 88/2015, expedido em 9 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 057/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 4830/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Maria Antonia Vieira Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Antonia Vieira Mendes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 383/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretariade Estado da Gestão e Previdência à Maria Antonia Vieira Mendes, viúva de Gerson Ernesto Mendes, reformado no posto de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 21/02/2013, outorgada por ato expedido em 19 de janeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 059/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Conselheiro Substituto a Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 334/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Oliveira Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Oliveira Brito servidora da secretaria de estado da educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 422/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Rosário Oliveira Brito, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1975 de 27 de novembro de 2013, retificado por ato de 30 de abril de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 316/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12559/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Reginaldo Castro Chaves

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Reginaldo Castro Chaves servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 437/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Reginaldo Castro Chaves, no cargo de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 1562 de 25 de outubro de 2013 e retificado por ato de 09 de abril de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 315/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54,

II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13574/2014 - TCE/MA

Natureza: Solicitação de Instauração de Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 205/2013 – SEC/MA

Exercício financeiro: 2013

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura – SEC/MA

Responsável: Olga Maria Lenza Simão

Conveniente: Prefeitura Municipal de Joselândia/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Solicitação de Instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 205/2013 – SEC/MA. Pelo Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 449/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial em decorrência da não Prestação de Contas do Convênio nº 205/2013 – SEC/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Joselândia/MA, exercício financeiro de 2013, objetivando a realização da Festa Natalina no Município, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 710/2015 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento do processo em pauta, uma vez que, a Secretaria de Estado da Cultura atestou que a Prestação de Contas foi apresentada e que o Convênio nº 205/2013 - SECMA foi considerado regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5492/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria da Purificação Nascimento

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria da Purificação Nascimento servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 438/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais com paridade, de Maria da Purificação Nascimento, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada por ato nº 201 de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 429/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6235/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Mariana Silva Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Mariana Silva Santos servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 439/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Mariana Silva Santos, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 337 de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 317/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9117/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João de Farias Monte

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria Compulsória de João de Farias Monte servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 441/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, de João de Farias Monte, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada por ato nº 1089 de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 420/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6777/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco

Beneficiário(a): Francelina Meneses de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francelina Meneses de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Aldeias Altas – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 419/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francelina Meneses de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Aldeias Altas – MA, outorgada pelo Decreto nº 161, de 24 de novembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 303/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5052/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Subtenente da PM, Raimundo Ribeiro Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Raimundo Ribeiro Bastos, no cargo de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 417/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Raimundo Ribeiro Bastos, no cargo de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 53, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 349/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5333/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria do Rosário Muniz Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Muniz Cabral, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 411/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Muniz Cabral, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 158, de 13 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 355/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5386/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Ana Maria Feitoza Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Feitoza Chagas, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 413/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Feitoza Chagas, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 174, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 295/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6233/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José de Ribamar Barros Dias

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José de Ribamar Barros Dias, viúvo de Maria de Lourdes Serejo Dias, ex-servidora no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretária de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 420/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José de Ribamar Barros Dias, viúvo de Maria de Lourdes Serejo Dias, ex-servidora no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretária de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 14 de abril 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 311/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6808/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Elveni Soares Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Elveni Soares Oliveira, viúva de Antenor Costa Oliveira, ex-servidor no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 416/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Elveni Soares Oliveira, viúva de Antenor Costa Oliveira, ex-servidor no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretária de Estado da Educação,outorgada pelo Ato de 05 de maio 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 350/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7082/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): 1º Sargento da PM, Ademir Pires da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Ademir Pires da Silva, no cargo de 1º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 430/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Ademir Pires da Silva, no cargo de 1º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 235, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 440/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5493/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria Aldiva Andrade Leal

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Aldiva Andrade Leal, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 429/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Aldiva Andrade Leal, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Assistência Social e

Cidadania, outorgada pelo Ato nº 200, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 432/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9110/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Rita de Lourdes Vieira Silva Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Rita de Lourdes Vieira Silva Nunes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 428/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Rita de Lourdes Vieira Silva Nunes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 728, de 17 de junho de 2014, retificado pelo Ato de 11 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 435/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9117/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João de Farias Monte

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria Compulsória de João de Farias Monte servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 441/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, de João de Farias Monte, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada por ato nº 1089 de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 420/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO nº 3820/2016

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Buriti

REFERÊNCIA: Requerimento de vista e cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2011

RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato Mendes Cardoso

DESPACHO Nº 985/2016-GCONS1ROF

Deordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 3709/2012, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 27 de julho de 2016.

Christian Gomes de Oliveira

mat. 8375

Processo nº 10299/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirinzal

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: solicitação de cópias de documento

Responsável: Agenor Almeida Filho – Ex-Prefeito

Procuradores constituídos: Kleiton Gonçalves de Miranda – CRC/TO nº 002440/0-9 T-MA e Joana Mara Gomes Pessoa Miranda – OAB/MA nº 8598

Exercício financeiro: 2002

DESPACHO

De ordem, autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8400/2003 relativo à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Mirinzal, exercício financeiro de 2002, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de julho de 2016.

Márcio Antonio de Carvalho Rufino

Assessor Especial de Conselheiro I

Matricula 7963

Atos da Presidência

Processo n.º 8575/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Antônio Lourenço da Silva Louzeiro

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cururupu

Exercício financeiro: 2007

Ref. Processos nº 03582/2008

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe.

Vale ressaltar que o atendimento do pleito versa apenas sobre a documentação presente neste Tribunal, haja vista que os autos já foram enviados ao órgão de origem, em razão do seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente